



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Comissão Municipal de Acesso à Informação

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3334-7422

Ata de Reunião

ATA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia vinte e nove de agosto de dois mil e dezenove (29/08/2019), às 14 horas e 45 minutos (quatorze horas e quarenta e cinco minutos), na sala de reuniões I, no décimo andar (10º and.) do Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, nº 15, Centro – São Paulo/SP, realizou-se, ordinariamente, a quinquagésima terceira (53ª) reunião da CMAI – Comissão Municipal de Acesso à Informação, com a presença dos (as) Ilmos. (as) Senhores (as): Gustavo Ungaro – Controlador Geral da CGM e Presidente da CMAI; Luis Felipe Vidal Arellano - Secretário Adjunto da SF; Renato Parreira Stetner – Secretário Adjunto da SMJ; Felipe Américo Pita – Assessor do Gabinete do Prefeito; Cibele Parmigiani Gonnelli – Assistente de Gestão de Políticas Públicas da SECOM; Tatiana Regina Rennó Sutto – Chefe de Gabinete da SGM; Lays Yuri Yamamoto – Assessora da SMDHC; Lúcia Latore – Assessora da SMJ; Pedro Kazu Gabiatti – Assessor Técnico I da CGM/COPI e; Helidiana Simões de Araujo – Assessora Técnica II da CGM/COPI e Secretária Executiva da CMAI. Desta forma, restou atingido o quórum com a presença de 5 (cinco) integrantes para a realização da reunião ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com a presença do Controlador Geral do Município, do Secretário Adjunto da SF, do Secretário Adjunto da SMJ, do Assessor do Gabinete do Prefeito, e da Assistente de Gestão de Políticas Públicas da SECOM, nos termos da segunda parte do § 1º do art. 52 do mesmo Decreto. **I. Apresentação da Pauta.** O Presidente da CMAI abriu a reunião com a apresentação da pauta iniciando a reunião pela análise dos pedidos sobrestados. **II. Análise da diligência do pedido de acesso à informação sob nº 39036/SF – Relatoria: Secretaria de Governo Municipal - SGMA** representante da SGM apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que solicita o método para calcular o valor venal de um imóvel, com base nos dados abertos do IPTU disponível para download na plataforma geosampa. Requer, também, se possível, o encaminhamento da fórmula a ser aplicada nas variáveis disponíveis na base de dados, de forma que possa ser utilizada de forma automatizada na base. O órgão não apresentou resposta no prazo legal. O requerente interpôs recurso em 1ª instância diante da ausência de informação. O órgão deferiu o recurso informando que a apuração do valor venal dos imóveis construídos ou não, que é a base de cálculo do IPTU, é realizada utilizando-se a metodologia e os parâmetros estabelecidos pela Lei 10.235/1986 e suas atualizações. Por outro lado, para facilitar a compreensão, recomendamos que consulte os links indicados a seguir com explicações sobre o cálculo do imposto (http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/iptu/index.php?p=2456) e informações sobre a cartela do IPTU (<https://web1.sf.prefeitura.sp.gov.br/CartelaIPTU/>). Foi interposto recurso em 2ª instância pelo requerente esclarecendo que não solicitou informações a cerca do cálculo de IPTU, mas sobre o cálculo do valor venal. Informou que há uma base de dados no geosampa com todas as variáveis necessárias para o cálculo do valor venal. Assim, gostaria de ter acesso a fórmula de cálculo utilizando essas variáveis para chegar no valor venal de maneira automatizada. Acrescentou ser uma informação que parece simples para os técnicos dessa renomada Secretaria. Por fim, alegou que o valor venal calculado já deveria vir na base de dados para facilitar a transparência, mas como não vem, disponibilizar a informação de maneira clara e direta aos cidadãos (e não se referir ao texto de uma Lei antiga que já teve milhares de modificações e, portanto, torna-se ininteligível ao cidadão comum) seria um ato responsivo desta Administração. Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão informe a requerente sobre a disponibilização da fórmula referente ao cálculo do valor venal dos imóveis, conforme indicado no recurso de 2ª instância, de acordo com os seguintes termos: “Não quero obter dados sobre cálculo do IPTU, mas apenas do valor venal. Há uma base de dados no Geosampa com todas as variáveis necessárias para esse cálculo. Gostaria de ter acesso, portanto, a fórmula de cálculo utilizando essas variáveis para chegar no valor venal de maneira automatizada”. Em atendimento ao recurso, o órgão informou que a apuração do valor venal dos imóveis construídos ou não, que é a base de cálculo do IPTU, é realizada utilizando-se a metodologia e os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 10.235/1986 e suas atualizações. Para a apuração do valor venal, são considerados diversos fatores vinculados ao

terreno e à construção, discriminados nas tabelas anexas à mencionada Lei, tabelas estas, compatíveis com aquelas consagradas nas normas de avaliação imobiliária. O valor venal resultará da aplicação sobre as áreas de terreno e construção, dos respectivos valores unitários, conjugados com esses fatores. Os valores unitários de construção são determinados para cada um dos tipos de edificação e padrões de construção definidos na mencionada Lei, e dependem da subdivisão da zona urbana (zona fiscal) em que o imóvel está inserido. Já os valores unitários de terreno referem-se a cada uma das faces de quadra dos logradouros oficiais do Município. A forma de calcular o valor venal é também assinalada nos artigos 45 a 67 do Anexo Único do Decreto no 58.420, de 14 de setembro de 2018. Maiores detalhes quanto à maneira de calcular o valor venal dos imóveis necessitam ser compilados em um manual que hoje não possuímos nesta Pasta. Desta forma, conforme prescrito no art. 16, III, do Decreto nº 53.623/2012, este pedido deixará de ser atendido, considerando que, para atendê-lo, seria necessário trabalho adicional de consolidação e tratamento de dados. O requerente interpôs recurso em 3ª instância, tendo em vista a inexistência da informação, solicitou a disponibilização da base de dados (.csv) contendo o número do contribuinte, o valor venal, e o valor do IPTU cobrado para o ano de 2019, vez que estes dados devem ser de fácil extração nos sistemas da Secretaria, não ensejando nenhum trabalho adicional e atendendo parcialmente, o pedido inicial. Em decisão colegiada, na 51ª CMAI, os membros da Comissão SOBRESTARAM o recurso interposto pelo interessado, determinando envio de ofício à SF para que informasse sobre a possibilidade e a proteção jurídica do fornecimento da base de dados contendo: (i) o número do contribuinte, (ii) o valor venal, e (iii) o valor do IPTU cobrado, para o ano de 2019. Em resposta ao ofício, a SF reafirmou que a apuração do valor venal do imóvel, que também é a base de cálculo do IPTU, se dá com base nas normas e métodos fixados na Lei nº 10.235/1986 e atualizações posteriores, disponibilizando link com informações que permitem maior compreensão do cálculo dos valores do IPTU. Esclareceu que não existe uma simples fórmula que permita automatizar o cálculo do valor venal dos imóveis. Por fim, alegou que o requerente pode calcular o valor venal dos imóveis utilizando os dados abertos constantes no portal Geosampa, baseando-se nas informações constantes no link disponibilizado, e reafirmou sua posição sobre a impossibilidade de atendimento do pedido do requerente, vez que não haveria como fornecer a base de dados na forma como solicitada, sem que fosse realizada a consolidação e o tratamento dos dados. A demanda retornou à CMAI nesta reunião. A relatora, representante da SGM, alegou que o pedido já estaria atendido e que o fornecimento da base de dados, na forma como solicitada pelo requerente implicaria em trabalho adicional ao órgão, de tal forma, se deveria levar ao conhecimento do requerente o parecer enviado pela SF. O representante da SF pontuou que não haveria uma simples fórmula de cálculo do valor de um imóvel e concordou com a posição defendida pela representante da SGM. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, vez que o pedido inicial foi integralmente atendido pelo órgão, entretanto, com a devida disponibilização do parecer enviado pela SF ao requerente. **III. Análise dos novos recursos interpostos em 3ª instância. III. 1. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 36624/SMS - Relatoria: Secretaria do Governo Municipal – SGM.**A representante da SGM apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que solicita a disponibilização de todos os relatórios e o acesso a todos os processos de pagamento referentes ao “TERMO de CONTRATO nº 22/2017/SMS-1/CONTRATOS. Dispensa de Licitação nº 309/2017 – SMS-G Processo nº 6018/2017/0003806-5”, em razão da CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 4.8: “A CONTRATADA entregara VINTE E QUATRO (24) relatórios mensais indicando a evolução dos serviços prestados segundo cronograma de trabalho a ser estabelecido nos termos do item 3 - escopo e metodologia do trabalho, da proposta técnica”. O órgão requereu a prorrogação do prazo para resposta e, após, informou a relação dos processos de pagamento (6018.2017/0008136-0 6018.2017/0011021-1 6018.2017/0011022-0 6018.2017/0014591-0 6018.2017/0014597-0 6018.2017/0018528-9 6018.2018/0001489-3 6018.2018/0001493-1 6018.2018/0008312-7 6018.2018/0009381-5 6018.2018/0015518-7 6018.2018/0021917-7 6018.2018/0026487-3 6018.2018/0031312-2 6018.2018/0046676-0 6018.2018/0046688-3 6018.2018/0055627-0 6018.2018/0057209-8 6018.2019/0000820-8 6018.2019/0005454-4), inseridos de acordo com o mês de competência, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) (link: <https://processoeletronico.prefeitura.sp.gov.br/consulte-o-andamento-de-processos>). O requerente interpôs recurso em 1ª instância alegando que sua solicitação não teria sido atendida, vez que não foram fornecidas informações sobre o pagamento, nem sobre os relatórios nos processos nºs 6018.2019/0005454-4 e 6018.2019/0000820-8. O órgão deferiu o recurso informando que os pagamentos de Dez/18 e Jan/19 não foram efetuados por falta de ateste da área técnica responsável. Foi interposto recurso em 2ª instância reiterando a necessidade de disponibilização das informações faltantes. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que a SMS esclarecesse ao requerente sobre a complementação de informações dos processos nºs 6018.2019/0005454-4 e 6018.2019/0000820-8, indicados na fase recursal de 1ª instância, no que se refere à indicação de pagamentos após ateste da área técnica responsável. Foi interposto recurso de 3ª instância via e-mail, uma vez que a SMS teria descumprido o prazo para resposta do recurso de 1ª instância e que a OGM, responsável pela 2ª instância, teria perdido o prazo e permitido que o recurso ficasse em aberto por mais de três meses. A demanda foi submetida à CMAI. O presidente da CMAI destacou que é inadmissível órgão não observar o prazo legal para atendimento de recurso em

segunda instância. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso em 3ª instância, para que o órgão disponibilize todos os relatórios e os processos de pagamento referentes aos processos SEI nº 6018.2019/0005454-4 e 6018.2019/0000820-8. No caso de impossibilidade, deve facultar ao requerente a consulta aos referidos processos. Quanto à parte do recurso que trata de denúncia, informa-se que o e-SIC não é canal adequado, devendo a denúncia ser realizada através dos seguintes canais: : (i) Pela internet: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos>; (ii) Pelo telefone: Central 156 opção 5; (iii) Presencialmente: Galeria Prestes Maia, 02 – Praça do Patriarca – Sé - Horário de Atendimento: 10h00 às 16h00 de segunda a sexta; (iv) Presencialmente: Espaço "Aqui tem Ouvidoria", na Rua Dr. Falcão, nº 69 (ao lado da Estação Anhangabaú do Metrô – Linha Vermelha) - Horário de Atendimento: 10h00 às 16h00 de segunda a sexta; (v) Presencialmente: Descomplica SP Campo Limpo - Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59 - Campo Limpo - Horário de Atendimento: 08h00 às 17h00 de segunda a sexta; (vi) Presencialmente: Descomplica SP São Miguel Paulista - Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Sousa, 76 - São Miguel Paulista - Horário de Atendimento: 08h00 às 17h00 de segunda a sexta; (vii) Presencialmente: Descomplica SP Santana/Tucuruvi - Avenida Tucuruvi, 808 – Tucuruvi - Horário de Atendimento: 08h00 às 17h00 de segunda a sexta; (viii) Presencialmente: Descomplica SP Butantã - Rua Doutor Ulpiano da Costa Manso, 201 - Jardim Peri-Peri - Horário de Atendimento: 08h00 às 17h00 de segunda a sexta; e (v) Por carta: Rua Libero Badaró, nº 293 – 19º andar – CEP 01009-907.

III. 2. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 36998/SMS – Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHCA representante da SMDHC apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que, tendo em vista a existência de diversos contratos inativos que necessitam ser auditados na Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde (CPCSS), requereu a disponibilização de planilha indicando o número dos contratos, os objetos dos contratos, o valor/multa a ser cobrado, bem como a justificativa das OS'S que foram acionadas e não efetuaram o reembolso. O órgão requereu a prorrogação do prazo para resposta e, após, informou que não existem contratos em via de auditoria com a finalidade de aplicação de multas. O requerente interpôs recurso em 1ª instância alegando que existe um inquérito civil em andamento, conduzido pelo Promotor Dr. Artur Pinto, no qual a SMS informou da dificuldade de auditar contratos inativos e que aqueles que já teriam sido auditados somam 40 milhões em penalidades às OSS, quantia que precisa retornar ao erário. Assim, solicitou a reconsideração das informações respondidas. Esgotado o prazo sem resposta do órgão, foi interposto recurso em 2ª instância de ofício. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão informasse: 1. Se existem contratos inativos? 2. Em caso positivo qual o procedimento adotado no que se refere à prestação de contas? 3. Contratos inativos são submetidos à apuração em auditoria para identificar eventuais valores a serem restituídos? Em atendimento à solicitação da CGM, o órgão informou que o Inquérito Civil nº 442/2006, instaurado pela Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – Saúde Pública, ainda estaria em fase de instrução, tendo como objetivo a apuração, em especial, do encerramento dos convênios ativos e inativos da SMS, não existindo pendência de respostas a questionamentos provenientes do Ministério Público do Estado de São Paulo. Ressaltou que a última requisição de informações relacionadas ao Inquérito Civil em referência, foi respondida por meio do Ofício nº 013/SMS.G/OC/2019, com as informações prestadas pela Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde, constantes nos autos do Processo SEI nº 6018.2018/0064684-9. Além disso, sobre os questionamentos apresentados pela CGM, de acordo com o Departamento de Prestação de Contas, em seu âmbito são acompanhadas questões relativas a contratos encerrados, os quais se submetem ao procedimento final de análise de contas. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão fornecesse a planilha de prestação de contas que trata das auditorias dos contratos ativos e inativos junto às Organizações Sociais de Saúde realizados pela Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde (CPCSS). Em eventuais irregularidades solicitou que fosse indicado o procedimento adotado para ressarcimento ao erário, se cabível. Após o deferimento do recurso em 2ª instância, o órgão encaminhou as planilhas com o status dos ajustes (36998_E SIC 36998 ATIVOS.PDF e 36998_E SIC 36998 ENCERRADOS.PDF) apresentadas pelo Departamento de Prestação de Contas. Foi interposto recurso de 3ª instância alegando que o relatório disponibilizado pela SMS indicaria apenas os processos que, ao serem consultados no link (<http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/consultarProcessos.aspx#!>), não resultariam na informação solicitada e, assim, ratificou seu pedido inicial. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, para que o órgão disponibilize as planilhas com a prestação de contas que tratam das auditorias dos contratos ativos e inativos juntos às Organizações Sociais de Saúde realizados pela Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde (CPCSS). Caso não seja possível a disponibilização da planilha, deve o órgão facultar ao requerente a consulta presencial aos processos relacionados ao pedido.

III. 3. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 40394/SMTUR – Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda – SFO representante da SF apresentou breve relatoria do pedido de acesso à informação que faz referência a solicitação de acesso à íntegra de estudos e/ou documentos que apontam a quantidade de pessoas, por hora e por palco, durante toda a Virada Cultural de 2019 (se tiver sido aplicada técnica semelhante em outros anos, informar). Requer, também, as imagens de câmeras, caso tenha sido utilizadas, e o envio por *we transfer* ou

programa semelhantes se o arquivo for maior do que o limite do E-SIC. A SMTUR encaminhou a solicitação para a SMC - Secretaria Municipal de Cultura, com base na competência desta secretaria, movimentação que foi deferida pela CGM. A SMC encaminhou a solicitação de volta para a SMTUR, vez que a aferição de público de Mega Eventos, como a Virada Cultural, seria feita pela secretaria de turismo através do observatório do turismo, movimentação que foi deferida pela CGM. Em resposta ao pedido, o órgão informou que não faz esse tipo de monitoramento para a Virada Cultural e que essa informação deveria ser solicitada ao responsável pela organização do evento, no caso, a Secretaria Municipal da Cultura. Por fim, orientou ao requerente que fosse feita a abertura de um novo protocolo direcionado à SMC. O requerente interpôs recurso em 1ª instância reiterando a solicitação inicial, vez que a falta de organização do E-SIC do órgão não seria motivo para a negativa da informação. Além disso, justificou que caberia aos órgãos envolvidos realizar o correto redirecionamento da solicitação e não ao requerente. O órgão deferiu o recurso, informando que, quando da devolutiva do pedido pela SMC, foi dito que não era mais possível fazer um novo redirecionamento. Assim, em razão da limitação do sistema, realizou a orientação para abertura de um novo pedido, vez que a alteração de software para redirecionamentos internos iria além de sua alçada. Foi interposto recurso em 2ª instância reiterando a solicitação inicial, vez que o equívoco teria ocorrido por causa da administração, e não do requerente, não podendo este sair prejudicado pela espera de mais 30 dias para a resposta. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que a SMTUR buscasse as informações pertinentes a Virada Cultural 2019 junto a Secretaria Municipal de Cultura e as disponibilizasse ao requerente junto ao nome do servidor responsável, telefone de contato para agendamento da visita e período em que as informações estarão disponíveis para retirada e/ou consulta (Artigo 18, § 2º, inciso II do Decreto nº 53.623/12). Em atendimento ao deferimento do recurso de 2ª instância, o órgão informou quais seriam os processos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura para a estimativa de público em macro eventos, nesse caso, da Virada Cultural 2019: 1. Os produtores presentes em todas as atrações da Virada enviaram fotos aéreas (no caso dos grandes palcos do centro) e fotos de locais elevados que se possa visualizar a concentração de público; 2. A medida em m2 da área destinada ao público em cada uma das atrações é dividida em quadrantes para que se possa estimar quantas pessoas por m2 estavam presentes no momento do registro; 3. Os produtores passam informações sobre rotatividade de público, desta forma é possível estimar uma rotatividade. 4. É importante ficar claro que não se estima exatamente 5 milhões de pessoas individuais, mas sim um público total. Obviamente, é possível que uma pessoa que assistiu a um show no Vale do Anhangabaú as 21h00 de sábado pode ter sido contabilizada em um show na Praça da República as 9h00 do domingo. 5. Esta técnica é chamada de técnica de Concentração de Multidões, que consiste basicamente em um cálculo médio, usando a premissa de 4 pessoas por metro quadrado. 6. Hoje, existem diversas ferramentas muito precisas para este tipo de estudo, algumas delas envolvem modelos de mapas em 3D que incluem áreas que a fotografia não consegue identificar. É um tipo de estudo que a SMC pretende investir no futuro, para deixar as estimativas ainda mais precisas. Por fim, caso ainda houvesse dúvidas, deixou o contato de Luisa de Oliveira Dias (Telefone: 3397-0014) da Secretaria Municipal de Cultura. Foi interposto recurso de 3ª instância alegando incompletude das informações fornecidas. Isso porque, além de perguntar como se faz, a solicitação inicial seria clara ao pedir "acesso à íntegra de estudos e/ou documentos que apontam a quantidade de pessoas, por hora e por palco (se houver), durante toda a Virada Cultural de 2019 (se tiver sido aplicada técnica semelhante em outros anos, favor informar)" e também "Caso tenham sido usadas imagens de câmeras, favor enviá-las. Caso o arquivo seja maior do que este canal permite, favor enviar por we transfer ou semelhante." Ainda, informou que outro pedido muito semelhante teria sido tendido pela SMSU, que há algumas semanas teria enviado ao requerente tanto a metodologia para aferir o número de usuários de drogas na cracolândia, quanto planilha com o cálculo diário e as fotos usadas para fazer esses cálculos (protocolo 40393). Por fim, em razão das respostas diferentes dadas pelos órgãos, vez que a mesma pergunta feita a outros órgãos foi respondida informando que a única forma usada para aferir a quantidade é a estimativa dos blocos, questionou qual seria a técnica definitiva utilizada. A demanda foi submetida à CMAI. O representante da SF pontuou que a resposta fornecida pelo órgão estaria incompleta e que, com base no que foi informado, tem-se a impressão de que a SMC possuiria os dados pleiteados, entendimento que foi acompanhado pelo Presidente da CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância para que o órgão disponibilize ao requerente o acesso aos documentos e/ou estudos e as imagens das câmeras que apontam a quantidade de pessoas no evento. No caso de impossibilidade, o órgão deve descrever, de forma detalhada, o motivo pelo qual não possui qualquer registro do referido evento.

III. 4. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 40212/Sub LA – Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão – SG. Diante da ausência do representante da SG, a representante da SGM realizou breve relato sobre o pedido de acesso à informação que, em razão dos protocolos E-SIC nº 020629, que consta como endereço para XXX Rua Dr. Adolpho Pinto a 20 metros do nº 109, TPU 025/16 B e para XXX Rua Dr. Adolpho Pinto nº 109, TPU 021/16 B, e nº 037369, no qual se questionou se é ou não correto a utilização pela Uninove do nº 109 na entrada de acesso à Rua Tagipuru, solicita que seja esclarecido: (i) Por qual motivo ou motivos a subprefeitura da Lapa não tomou nenhuma providência a respeito da postura irregular referente ao posicionamento dos carrinhos da XXX e XXX no exercício da atividade de ambulantes, apesar dos TPU's dos mesmos apresentam

endereço para posicionamento à Rua Dr. Adolpho Pinto e não Rua Tagipuru; (ii) Se houve por parte da subprefeitura da Lapa alguma atitude no sentido de notificar, multar, fazer a apreensão de equipamentos, etc; (iii) Para o caso da pergunta (ii) tenha como resposta SIM, pergunta-se: quando, quais foram as medidas tomadas e quais os registros (documentação) que comprovam a efetivação das mesmas, e por qual motivo ou motivos a XXX e o XXX ainda estão ocupando irregularmente o mesmo lugar, ou seja, posicionarem seus carrinhos na Rua Tagipuru? Caso a resposta à pergunta (ii) seja NÃO, favor desconsiderar a pergunta. O órgão, após prorrogação do prazo, atendeu ao pedido, informando que, conforme anteriormente avisado, através do E-SIC nº 39.368, os técnicos do departamento competente compareceram no dia 28/06/2019 às 10h00min no local indicado, para medição do espaço e consequente fixação do lugar do exercício das atividades. Desta forma e, conforme fotos anexas (40212_FOTO 1 RUA TAGIPURU.JPG e 40212_FOTO 2 RUA TAGIPURU.JPG), foram realizadas as demarcações dentro da legislação aplicada ao caso, para que não haja quaisquer dúvidas quanto ao local, dentro da discricionariedade, do exercício da atividade. O requerente interpôs recurso em 1ª instância esclarecendo não ser possível verificar e muito menos constatar qualquer resposta ao que efetivamente foi perguntado, além disso, afirmou que a subprefeitura da Lapa teria promovido respostas e ações com perguntas criadas e elaboradas por sua única e exclusiva conta e, também, teria realizado uma nova demarcação para fixação de local em desacordo com o que determina a Liminar concedida ao requerente. Ainda, reiterou seus questionamentos iniciais. Esgotado o prazo sem resposta do órgão, foi interposto recurso em 2ª instância de ofício. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM), após realizar diversas observações [1. A existência de vários pedidos e-SIC registrados pelo requerente que tratam do mesmo assunto (020629, 20.630, 21.753, 37.369, 39.368, 39.369, 39.370, 40212 e 40.214); 2. Não consta na lista disponibilizada via sistema através do pedido e-SIC 20.629 a indicação da TPU 021/2016 em nome de XXX e/ou XXX para o endereço à Rua Tagipuru, altura do nº 283; 3. Em 14.09.2018 foi instaurado processo administrativo sob o PA nº 2018-0.094.046-3 em nome de XXX para CORREÇÃO DE TPU 021/2016 ; 4. O PA indicado acima 2018-0.094.046-3 está aguardando publicação no D.O.C. desde 12.07.2019; 5. Após análise do pedido e-SIC 39.368, a Subprefeitura da Lapa esteve no local e procedeu com nova marcação de posicionamento dos equipamentos, o que não foi aceito pelo requerente; 6. De acordo com o processo SEI 6044.2019/0000792-0 a SUB-LA/CPDU/SPU em 25.06.2019 informa sobre a sugestão de revogação da TPU 021/16 deferida em 31.03.2016 em virtude do nº 283 da Rua Tagipuru não constar no SUC (Sistema Unificado de Cadastros); 7. Em virtude do pedido 39.368 (de mesmo assunto) tramitar em 3ª instância junto a CMAI (Comissão Municipal de Acesso a Informação), pedimos a gentileza que aguarde o andamento do mesmo, para que a Subprefeitura da Lapa possa se manifestar perante a comissão e que ao final sejam resolvidas todas as questões pertinentes ao caso; 8. Após o julgamento da CMAI a Subprefeitura da Lapa, se for o caso, poderá se manifestar quanto à indicação do endereço correto pertinente ao TPU 021/2016 e adotar os procedimentos cabíveis para saneamento de todas as dúvidas quanto aos questionamentos sobre as ocupações irregulares, referentes aos TPU'S 024/2016 B e 025/2016 B reclamados pelo requerente], INDEFERIU o recurso em 2ª Instância, nos termos do art. 18, § 2º, inciso V, do Decreto nº 53.623/2012. Foi interposto recurso de 3ª instância pelo requerente alegando que: 1- A razão do referido pedido se deu pelo fato da subprefeitura da Lapa em suas publicações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ter omitido, em todos os atos, os respectivos endereços ou pontos dos TPU's que obtiveram deferimento, conforme já relacionados na referida e-SIC. Assim sendo, não haveria razão para solicitar as referidas informações do seu TPU na relação, pelo simples fato de conhecer todos os dados relacionados ao seu TPU; 2- O processo existe, mas esta informação nunca foi requerida à subprefeitura da Lapa por meio de e-SIC ou SEI, não se vê por que razão este assunto deva estar sendo tratado ou considerado aqui; 3- De acordo com o que já afirmado, o referido processo existe, mas esta informação nunca foi requerida à subprefeitura da Lapa, assim sendo, não vê por qual razão a mesma tenha que ser considerada aqui; 4- É fato, a subprefeitura da Lapa esteve no local em 28/06/2019 e procedeu a uma nova marcação para posicionamento dos equipamentos, sem levar em conta a Liminar, croqui, ou existir um processo judicial em curso, o qual está tratando da questão, fatos estes já relatados no pedido de e-SIC. Diante de todos os fatos relacionados não haveria como aceitar a nova marcação do posicionamento do equipamento procedida pela subprefeitura da Lapa e, menos ainda, aceitar a forma como ela foi produzida, ou seja, após análise do pedido e-SIC 39.368 a subprefeitura da Lapa criou, a sua maneira, perguntas e respostas por conta própria dentro da e-SIC, fazendo parecer que fossem dele, as quais não têm relação alguma com especificações das informações requeridas, para assim, provocar uma nova marcação, ou seja, novo posicionamento do equipamento, como se fosse solicitada por ele, fato este já relato anteriormente na e-SIC 39.368 e totalmente em desacordo com o croqui e Liminar; 5- Caso a SUB/LA ou a própria Prefeitura do Município de São Paulo julgue acertada tal decisão, juntar a informação sobre a sugestão de revogação do TPU 21/16 ao processo judicial em curso, o qual está tratando da questão; 6- Ficará no aguardo; 7- a- Existe um processo judicial em curso tratando da questão referente ao posicionamento do equipamento do TPU 21/2016, assim sendo, não cabe qualquer decisão fora da esfera judicial em relação ao posicionamento do equipamento pertinente ao TPU 21/2016. É fato que a subprefeitura da Lapa já se manifestou a seu modo, pois que, já providenciou para retirar-lhe do seu local e colocar uma ambulante ilegal no dia 28/06/2019. Sendo que, existe uma Liminar determinando que ele trabalhe no mesmo local da apreensão do seu

equipamento, ocorrida em 31/01/2019, local este que é o mesmo do croqui e que é o mesmo local que ele trabalha a mais de três anos. b-Quanto a “adotar os procedimentos cabíveis para saneamento de todas as dúvidas quanto aos questionamentos sobre as ocupações irregulares” Já são mais de 130 dias, desde o dia que deu entrada na SEI, onde foi relatado o fato a respeito de 02 ambulantes ilegais, ocupando seu local de trabalho. Até o presente momento, não teria obtido nenhuma resposta aos seus questionamentos e, também, não houve por parte da subprefeitura da Lapa, qualquer ação para retirar os ambulantes ilegais, ao contrário, a subprefeitura da Lapa, em 28/06/2019, tirou-lhe do seu local de trabalho, conforme croqui e Liminar, para colocar no mesmo local um ambulante ilegal, XXX, parente da XXX e do XXX, tudo já relatado nos pedidos de e-SIC. c- Com relação ao indeferimento do recurso de 2ª Instância, nos termos do art. 18 § 2º, inciso V do Decreto nº 53.623/2012, fica no aguardo da manifestação da CGM dentro do prazo estipulado nos termos do art. 18, § 2º, inciso V do Decreto nº 53.623/2012. A demanda foi submetida à CMAI. O representante do gabinete do prefeito ressaltou a semelhança do pedido com o pedido nº 39368, apreciado na 52ª CMAI, na qual foi determinado que a Sub-LA fornecesse, ao requerente, a localização e os croquis referentes aos TPUs nº 21/2016, 24/2016 e 25/2016, esclarecendo sua vigência. O presidente da CMAI argumentou que, independentemente da deliberação da 52ª CMAI, o pedido deveria ser deferido, vez que a solicitação ainda não teria sido devidamente cumprida, além disso, ressaltou que o subprefeito da Lapa deveria ser imediatamente oficiado, já que ambos os pedidos não tiveram respostas adequadas, e que o caso deveria ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para verificação de eventuais irregularidades. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância para que: (i) o órgão apresente a localização e os croquis referentes aos TPUs nº 21/2016, 24/2016 e 25/2016, esclarecendo sua vigência; e ii) que os pedidos e-SIC 39368 e 40212 sejam enviados à CGM para apuração de eventuais irregularidades. **III. 5. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 40367/SMADS – Relatoria: Controladoria Geral do Município – CGM.** O Presidente da CMAI apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que solicita acesso a planilha com a íntegra de solicitações para abrigo de menores abandonados que tenham sido recusadas no ato da solicitação à central, ou seja, que não conseguiram atendimento imediato e precisaram aguardar a abertura de vagas, além da especificação da data de cada solicitação e o tempo para atendimento, registrados em 2018 e 2019 até a presente data. Esgotado o prazo sem resposta do órgão, foi interposto recurso em 2ª instância de ofício. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão atendesse ao pedido de acesso à informação conforme postulado. Em atendimento ao deferimento do recurso de 2ª instância, o órgão informou que as informações sobre Crianças/Adolescentes são de cunho sigiloso diante da complexidade que cada caso requer. Dessa forma não teriam autorização, respaldada pelo ECA, de informar o destino de cada criança e adolescente que passa pela Central CPAS. Em casos excepcionais, as informações poderão ser obtidas mediante ordem por decisão judicial. Foi interposto recurso de 3ª instância pelo requerente, que reiterou sua solicitação inicial, frente à resposta vaga e genérica prestada, vez que em nenhum momento da solicitação há requisição de dados pessoais, mas sim números e acompanhamento de fluxo, dados fundamentais para monitoramento de política pública, inexistindo informação sigilosa concretamente que possa afetar as crianças em si nesses dados pedidos. Reforçou que os dados pedidos foram: 1) a íntegra das solicitações recusadas; 2) a data de solicitação e o tempo para atendimento, sem nomes ou dados identificadores. A demanda foi submetida à CMAI. O presidente da CMAI destacou que os dados pleiteados não são sigilosos por não serem requisições de dados pessoais. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância para que o órgão forneça planilha contendo as solicitações para abrigo de menores abandonados que tenham sido recusadas no ato da solicitação à central, com especificação da data de cada solicitação e o tempo para atendimento, registrados em 2018 e 2019 até a presente data, vez que os dados pleiteados não são sigilosos por não serem requisições de dados pessoais. No caso de impossibilidade, o órgão deve descrever, de forma objetiva e detalhada, o motivo que impossibilita o fornecimento garantindo a consulta direta do requerente aos expedientes. **III. 6. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 40395/SMSUB – Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação – SECOMA** representante da SECOM realizou breve relato sobre o pedido de acesso à informação que solicita acesso à íntegra de estudos e/ou documentos que apontam a quantidade de pessoas, por hora e por palco (se houver), durante todo o Carnaval de 2019 (se tiver sido aplicada técnica semelhante em outros anos, favor informar). Requer também as imagens de câmeras, caso tenha sido utilizadas, e o envio por we transfer ou programa semelhantes se o arquivo seja for maior do que o limite do E-SIC. A SECOM encaminhou a solicitação para a SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras, com base na competência desta secretaria, movimentação que foi deferida pela CGM. Em resposta ao pedido, a SMSUB informou que o público estimado de foliões presentes no Carnaval de Rua 2019 é contabilizado através das informações passadas pelos blocos inscritos. O requerente interpôs recurso em 1ª instância reiterando a solicitação inicial, vez que não foi disponibilizado o acesso à íntegra de estudos e/ou documentos que apontam a quantidade de pessoas, por hora e por local (se houver), durante todo o Carnaval de 2019. O órgão deferiu o recurso, esclarecendo que (i) a informação de que o cálculo de foliões presentes no evento foi feito através de um levantamento junto aos blocos participantes do Carnaval de Rua 2019; e (ii) não há documentos oficiais que registrem o ato para

disponibilização das informações requeridas. Foi interposto recurso em 2ª instância reiterando o pedido inicial. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) identificou que o órgão respondeu que o número de foliões do Carnaval 2019 foi estimado através das informações repassadas pelos blocos inscritos, razão pela qual se supõe a existência de um número contabilizado. Assim, diante da ausência de documentos oficiais que comprovem a contabilização, requereu que fosse esclarecido como foi feito o cálculo do número de foliões presentes no Carnaval 2019, e se existe um sistema de monitoramento para este tipo de evento, efetuado pela SMSUB ou por outra Secretaria. Em atendimento ao deferimento do recurso de 2ª instância, o órgão informou que não existem documentos oficiais que registrem o ato. Foi interposto recurso de 3ª instância, no qual o requerente reiterou a necessidade de atendimento ao pedido inicial e se queixou da inexistência de documentos oficiais. A demanda foi submetida à CMAI. A representante da SECOM pontuou que estes dados devem existir e que seria necessário que fossem disponibilizados ao requerente. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância para que o órgão disponibilize ao requerente o acesso aos documentos e/ou estudos e as imagens das câmeras que apontam a quantidade de pessoas no evento. No caso de impossibilidade, o órgão deve descrever, de forma objetiva e detalhada, o motivo que impossibilita o fornecimento.

III. 7. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 41255/SF – Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça – SMJ.O representante da SMJ apresentou breve relatoria do pedido de acesso à informação que solicita: (i) estimativa, dentro da lista de isentos de IPTU, de quanto cada uma das pessoas jurídicas lá listadas deveriam pagar de IPTU caso não fossem isentas; (ii) se sim, a disponibilização desses dados por pessoa jurídica. O órgão atendeu ao pedido esclarecendo que a extração dos dados conforme solicitado no pedido E-SIC exigiria trabalho adicional e extraordinário dos servidores do órgão, o que é expressamente vedado nos termos do que dispõem o artigo 16, inciso III e parágrafo primeiro, do Decreto Municipal nº 53.623 de 12 de dezembro de 2012, diploma que regulamentou a Lei Federal nº 12.527/2011, porque haveria a necessidade de fazer diversas simulações, já que estas informações não estariam disponíveis em seus sistemas. O requerente interpôs recurso em 1ª instância questionando: (i) qual seria concretamente o trabalho adicional; (ii) quanto tempo levaria e (iii) quantos servidores seriam mobilizados para que o levantamento fosse feito. O órgão deferiu o recurso informando que os valores de IPTU que deixaram de ser recolhidos, por se tratarem de imóveis isentos, apenas poderiam ser estimados, já que o sistema não armazenaria a informação do valor do tributo que seria cobrado se o imóvel não fosse isento. Para realizar a referida estimativa, seria necessário, determinar na base de dados quais os imóveis isentos (cerca de 17.000 imóveis), alterar os respectivos códigos de cobrança para códigos de não isentos, e, então, calcular a diferença entre o valor com cobrança e o valor com isenção. Estimou-se que seria necessário alocar 1 (um) servidor para realizar exclusivamente esta atividade, e que seria despendido o tempo de um 1 (um) dia útil para isso. Foi interposto recurso em 2ª instância contra a recusa do órgão, com base em trabalho adicional, vez que a utilização de somente 1 (um) servidor para o atendimento da demanda seria considerada proporcional e, também, que negar este pleito estaria em dissonância com a jurisprudência da CMAI, da CEAI e da CGU (instâncias municipal, estadual e federal, respectivamente, da LAI no Brasil) e com a literatura sobre o tema. Juntou precedente da OGU (http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/09200000446201890_CGU.pdf#search=99902%2E003996%2F201684) que entendeu que 120 horas de trabalho adicional poderiam sim ser atendidas, pois faz parte das ações do órgão ter transparência sobre seus dados. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) informou que a escusa por trabalho adicional só poderia ser alegada quando o pedido interferisse de forma prejudicial ao andamento dos trabalhos do órgão, assim, solicitou esclarecimentos à SF sobre o que seria considerado como desproporcional com a justificativa de trabalho adicional para o órgão, dada a utilização de apenas 1 (um) dia útil de trabalho para atendimento do quanto solicitado. Em atendimento ao recurso, o órgão reafirmou que, no presente caso, seria estimado o prazo de 1 (um) dia útil de um servidor para atender ao pleito e que isso constituiria trabalho adicional. Apenas a título exemplificativo, nesse período de tempo em que se realizaria o levantamento solicitado, 1 (um) servidor, em média: - realiza o atendimento a 32 contribuintes no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal; ou - analisa a situação do contribuinte, emitindo 18 certidões de tributos mobiliários/imobiliários; ou - analisa 3,5 processos de impugnação de lançamento de IPTU. Ou seja, o órgão entende que, ao atender a demanda, haveria prejuízo ao andamento do trabalho na unidade afetada pelo pedido de acesso à informação. Com base nas informações prestadas pela SF, a CGM INDEFERIU o recurso em 2ª Instância, nos termos do art. 18 § 2º inciso V do Decreto nº 53.623/2012, vez que as justificativas para o indeferimento do recurso teriam sido apresentadas. Foi interposto recurso de 3ª instância alegando que o indeferimento abriria o risco de um precedente ruim para a transparência na cidade, já que esta gestão diz constantemente que defende a transparência como um valor. A demanda foi submetida à CMAI. O representante da SF explicou novamente o motivo pelo qual o atendimento do pedido implicaria em trabalho adicional, além disso, pontuou a complexidade do procedimento que seria realizado para calcular a estimativa requerida. O presidente da CMAI sugeriu como solução a disponibilização dos dados relacionados à demanda, vez que o mero indeferimento impediria o cidadão do acesso à informação. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso em 3ª instância para que o órgão disponibilize ao requerente os dados relacionados à

demanda conforme se encontram disponíveis na pasta, vez que a extração dos dados, nos moldes do quanto solicitado no pedido E-SIC, exigiria trabalho adicional, mostrando-se inviável, conforme disposto no inciso III do artigo 16, do Decreto Municipal nº 53.623/2012. **III. 8. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 40907/COHAB – Relatoria: Gabinete do Prefeito.** O representante da SMJ apresentou breve relatoria do pedido de acesso à informação que solicita acesso à base de dados da COHAB, referente ao cadastro de demanda habitacional da cidade (mencionado no Catálogo Municipal de Base de Dados (CMBD) do primeiro semestre de 2019), para obtenção dos dados com i) a quantidade de pessoas por região (no maior detalhe possível, como bairro) e ii) a série histórica da fila, ano a ano, na maior série possível. Na existência de dados mais específicos, requereu também i) renda das pessoas, ii) perfil socioeconômico e iii) outros dados. O órgão atendeu ao pedido, provendo link de acesso para a demanda habitacional (http://servicos.cohab.sp.gov.br/demanda/lista_demanda.aspx). O requerente interpôs recurso em 1ª instância questionando a existência de um único arquivo em csv com as informações solicitadas. O órgão indeferiu o recurso alegando a incapacidade de tratamento do arquivo, devido ao seu tamanho. Além disso, alegou que os dados já estariam à disposição do requerente no link informado. Foi interposto recurso em 2ª instância contestando a resposta fornecida, ressaltando a possibilidade de extração dos dados brutos pelo órgão. Assim, reiterou a solicitação inicial, vez que o acesso à base não teria sido fornecido. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão lhe prestasse as seguintes informações: 1. Se existe sistema específico que contém a base de dados primária, com os nomes de todos os cadastrados, referente à demanda habitacional indicada no link (http://servicos.cohab.sp.gov.br/demanda/lista_demanda.aspx); 2. De acordo com o sistema indicado, se existe a possibilidade de extração dos dados solicitados, como o número de cadastrados por região e a série histórica por ano. O órgão comunicou à CGM/OGM que um CD, contendo os dados solicitados, estaria disponível para retirada a partir do dia 09 de agosto de 2019, no seguinte endereço: Rua São Bento, 405, 14 andar, sala 142. Além disso, o CD estaria em posse do Dr. Heitor Jayme de Melo, no horário compreendido entre 09h às 18h, e só poderia ser retirado pelo próprio requerente, munido de documento de identificação. A CGM/OGM instruiu o órgão a informar o requerente das condições para a retirada do documento solicitado. Em atendimento ao recurso, o órgão afirmou que o CD, contendo os dados solicitados, estaria disponível para retirada a partir do dia 09 de agosto de 2019, no seguinte endereço: Rua São Bento, 405, 14 andar, sala 142. Além disso, o CD estaria em posse do Dr. Heitor Jayme de Melo, no horário compreendido entre 09h às 18h, e só poderia ser retirado pelo próprio requerente, munido de documento de identificação. Foi interposto recurso de 3ª instância requerendo a disponibilização dos dados digitalmente, e, se possível, que fossem disponibilizados no portal de dados abertos, para que outros cidadãos também pudessem ter acesso ao arquivo original. A demanda foi submetida à CMAI. A Secretaria Executiva da CMAI pontou que, em contato telefônico com o órgão, foi informado que o CD não teria sido retirado pelo requerente no local indicado na resposta do recurso de 2ª instância. O representante do gabinete do prefeito argumentou que o pleito inicial já teria sido devidamente atendido e que o requerente teria alterado seu pedido em instância recursal, vez que, originalmente, requereu uma informação e, agora, questiona a forma de disponibilização da informação prestada. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, vez que as informações solicitadas inicialmente encontram-se disponibilizadas ativamente no Portal Eletrônico da pasta, conforme link informado ao requerente, ademais, o órgão disponibilizou a base de dados por meio de CD para retirada no local indicado. **III. 9. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 40929/Sub CT – Relatoria: Secretaria do Governo Municipal – SGMA** representante da SGM apresentou breve relatoria do pedido de acesso à informação que solicita a quantidade de ocorrências de invasões ou loteamento clandestinos que teriam sido atendidas desde janeiro de 2009, com separação por ocorrências únicas e identificação de local e data. O órgão atendeu ao pedido informando que: (i) não seria possível responder a solicitação de pronto porque seria necessário realizar um levantamento de dados e a CPDU não teria servidores em número suficiente para realizar este trabalho; (ii) Não teria uma estimativa de quando o levantamento ficaria pronto; (iii) Quanto às solicitações via SAC, 156 e SGF seria impossível informar os primeiros (SAC), pois a Administração Pública encerrou o referido Serviço e, conseqüentemente, a possibilidade de consulta de ulteriores ocorrências; e (iv) Desconhece a existência de estatísticas sobre o assunto para indicar ao solicitante um local onde buscar a informação requerida. O requerente interpôs recurso em 1ª instância argumentando pela imprecisão e incompletude da resposta, porque, apesar da situação do pedido constar como "atendido" no Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão, o órgão não teria fornecido as informações solicitadas e não deixou claro se responderá à solicitação ou se houve somente a negativa. Além disso, a responsável teria alegado não ser possível responder "de pronto", mas não houve envio de notificação a respeito de prorrogação de prazo. O órgão deferiu o recurso, entretanto, repetiu em sua réplica o conteúdo da resposta ao pleito inicial. Foi interposto recurso em 2ª instância alegando o descumprimento do artigo 18 do decreto municipal nº 53.623 de 2012, que determina que "caso não seja possível o acesso imediato" à informação solicitada por meio do Serviço de Informação ao Cidadão, a autoridade responsável deve "comunicar a data, o local e o modo para a realização da consulta à informação, a reprodução ou a obtenção da certidão relativa à informação". Isso porque o item II do § 2º do referido artigo prevê realização de consulta "à informação, a

reprodução ou a obtenção da certidão relativa à informação" solicitada, e não a "estatísticas" como se refere o órgão para justificar a falta de provimento da informação até a presente data. O próprio órgão informa que há solicitações referentes ao assunto feitos via "SGF" e "156" (e mesmo que não se tenham registrado as solicitações via SAC feitas após o cancelamento do serviço, o mesmo não pode se aplicar a solicitações anteriores à data desse cancelamento), o que comprovaria que existem informações disponíveis para consulta do solicitante. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão informasse ao requerente sobre o número de ocorrências de invasões ou loteamentos clandestinos, registrados por esta subprefeitura desde janeiro de 2009 até a presente data, conforme pedido inicial. Destacou ainda, que o pedido não se refere a dados estatísticos e sim ao número exato de registros identificados pela subprefeitura no período solicitado. Foi interposto recurso de 3ª instância informando que os 25 dias corridos solicitados já teriam transcorrido e reproduziu o conteúdo do recurso interposto em 2ª instância. A Secretaria Executiva da CMAI entrou em contato com o órgão que disponibilizou o anexo "40929" via e-mail. A demanda foi submetida à CMAI. O presidente da CMAI pontuou que (i) o órgão avocou a competência para si para lidar com a demanda em questão quando não encaminhou o pedido no tempo adequado e (ii) as informações dispostas no anexo "40929" não são suficientes para o atendimento do pedido. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso para que seja garantido o livre acesso do requerente aos dados disponíveis, relacionados à demanda, vez que, o anexo disponibilizado pelo órgão não apresenta a quantidade de ocorrências de invasões ou loteamento clandestinos que teriam sido atendidas desde janeiro de 2009, com separação por ocorrências únicas e identificação de local e data. **III. 10. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 40932/Sub GA – Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHCA** representante da SMDHC apresentou breve relatoria do pedido de acesso à informação que solicita a quantidade de ocorrências de invasões ou loteamento clandestinos que teriam sido atendidas desde janeiro de 2009, com separação por ocorrências únicas e identificação de local e data. O órgão não apresentou qualquer manifestação ensejando recurso de ofício em 1ª e 2ª instância. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão atendesse ao pedido de acesso à informação conforme postulado. O órgão deferiu o recurso informando que possui somente os dados após o ano de 2015. Além disso, anexou documento e esclareceu não possuir registro com as datas das invasões, somente a relação constando ano da invasão e endereço. O requerente interpôs recurso em 3ª instância, informando que o anexo mencionado não teria sido disponibilizado. A Secretaria Executiva da CMAI entrou em contato com o órgão, que forneceu o anexo "40932 - TERRENOS INVADIDOS - GUAIANASES I". A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso para que seja disponibilizado ao requerente o anexo "40932 - TERRENOS INVADIDOS - GUAIANASES I", obtido após contato da Secretaria Executiva da CMAI com o órgão. **III. 11. Análise em bloco dos pedidos de acesso à informação sob nº 40061/SMS; nº 40094/SMS; nº 40110/SMS; e 40121/SMS – Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda; Secretaria Municipal de Gestão; Controladoria Geral do Município; e Secretaria Especial de Comunicação, respectivamente.** O representante da CGM propôs a análise em bloco dos recursos, vez que são direcionados ao mesmo órgão e contém o mesmo pedido inicial, alterando somente o mês relacionado ao pedido de informação, o que foi acatado pelos membros presentes. O representante da SF apresentou breve relatoria dos pedidos de acesso à informação que solicitam a documentação referente aos gastos cobertos com o repasse financeiro (processos de compra, processo de pagamento, prestação de contas, etc) realizado pelo Fundo Nacional de Saúde para o município de São Paulo, em formato digital, da Entidade - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS, CNPJ 13.864.377/0001-30, bloco – CUSTEIO; Grupo – ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; Ação – ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC; ação detalhada – SAMU 192 de: (i) competência – MAR de 2019; nº OB – 804639; data OB - 02/04/2019; banco - 001; agencia - 01897X; conta OB - 0000190470, valor total - R\$ 3.748.502,00; processo – 25000049301201981; (ii) competência – FEV de 2019 No OB 802853 DATA OB 01/03/2019 BANCO 001 AGENCIA OB 01897X CONTA OB 0000190470 Valor Total R\$ 3.748.502,00 PROCESSO 25000034142201910; (iii) competência – FEV de 2019 No OB 802853 DATA OB 01/03/2019 BANCO 001 AGENCIA OB 01897X CONTA OB 0000190470 Valor Total R\$ 3.748.502,00 PROCESSO 25000034142201910; e (iv) competência – JAN de 2019 No OB 801846 DATA OB 06/02/2019 BANCO 001 AGENCIA OB 01897X CONTA OB 0000190470 Valor Total R\$ 3.748.502,00 PROCESSO 25000015418201961. Em todos os pedidos, o órgão solicitou prorrogação do prazo de atendimento, no entanto não se manifestou no prazo cabível. Esgotado o prazo sem resposta do órgão, foram interpostos recursos em 2ª instância de ofício. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão atendesse ao pedido de acesso à informação conforme postulado. O órgão deferiu os recursos informando que os dados solicitados encontrar-se-iam disponíveis, com os devidos níveis de acesso a informação, no Portal da Transparência (<http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/Paginas/home.aspx>). O requerente interpôs recursos em 3ª instância, informando que foram postulados diversos pedidos de acesso à informação referente a prestação de contas dos repasses financeiros realizados pelo FNS à PMSP, de forma individualizada, mas que a SMS respondeu de forma não correspondente aos pedidos e apontou

genericamente o canal de Transparência. Assim, reiterou que a SMS fornecesse o passo a passo para acesso à informação que alega estar disponível de forma ativa no Portal de Transparência. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** dos recursos em 3ª instância, vez que a disponibilização de link geral não corresponde à prestação de informações, devendo ser informado, ao mínimo, o passo-a-passo para acesso do que teria sido requerido dentro do sistema. Assim, deve a SMS disponibilizar a documentação referente aos gastos cobertos com o repasse financeiro (processos de compra, processo de pagamento, prestação de contas, etc) realizado pelo Fundo Nacional de Saúde para o Município de São Paulo ou explicitar o passo-a-passo para acesso desta informação dentro do Portal de Transparência do Município.

III. 12. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 40807/SMADS - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça – SMJ.O representante da SMJ apresentou breve relatoria do pedido de acesso à informação que solicita a verba destinada entre os anos de 2016 a 2019 pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para as áreas de 1) População em situação de rua, 2) Crianças e Adolescentes, 3) Família, 4) Pessoas com Deficiência e 5) Mulheres Vítimas de Violência. Pede-se que seja especificada a verba a cada uma das áreas, ano por ano (2016, 2017, 2018, 2019) em formato de tabela. Esgotado o prazo sem resposta do órgão, foi interposto recurso em 2ª instância de ofício. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão atendesse ao pedido de acesso à informação conforme postulado. O órgão deferiu o recurso e anexou documento com os dados solicitados. O requerente interpôs recurso em 3ª instância, informando que o anexo mencionado não teria sido disponibilizado. A Secretaria Executiva da CMAI entrou em contato com o órgão, que forneceu o anexo. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância para que seja disponibilizado ao requerente o anexo “40807 – Planilha”, obtido após contato da Secretaria Executiva da CMAI com o órgão.

III. 13. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 40809/SMADS – Relatoria: Gabinete do Prefeito.O representante do gabinete do prefeito apresentou breve relatoria do pedido de acesso à informação que solicita a verba destinada entre os anos de 2016 a 2019 pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para a área de Defesa da Diversidade entre os anos de 2016 a 2019. Pede-se que seja especificada a verba ano por ano (2016, 2017, 2018, 2019) em formato de tabela. O órgão apresentou resposta e compartilhou anexo (40809_40809.DOCX) com os dados solicitados. O requerente interpôs recurso em 1ª instância argumentando que o documento disponibilizado não demonstrou a verba destinada ano a ano, conforme solicitação inicial. Esgotado o prazo sem resposta do órgão, foi interposto recurso em 2ª instância de ofício. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão atendesse ao pedido de acesso à informação conforme postulado. O órgão deferiu o recurso e anexou novo documento com os dados solicitados. O requerente interpôs recurso em 3ª instância, informando que o anexo mencionado na resposta de 2ª instância não teria sido disponibilizado. A Secretaria Executiva da CMAI entrou em contato com o órgão, que forneceu o anexo “40809 – Planilha”. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância para que seja disponibilizado ao requerente o anexo “40809 – Planilha”, obtido após contato da Secretaria Executiva da CMAI com o órgão.

III. 14. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 41031/SMS – Relatoria: Secretaria do Governo Municipal – SGM.A representante da SGM apresentou breve relatoria do pedido de acesso à informação que solicita i) o número atual de equipes do projeto Consultórios na Rua em operação, ii) o valor investido mensalmente no projeto, no ano de 2019 e iii) os dados mencionados referentes ao período dos últimos cinco anos. Esgotado o prazo sem resposta do órgão, foi interposto recurso em 2ª instância de ofício. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão atendesse ao pedido de acesso à informação conforme postulado. O órgão deferiu o recurso, informando que o repasse do Ministério da Saúde para cada equipe de Consultório na Rua modalidade III seria de R\$ 35.200,00 mensais e enviou arquivo contendo informações complementares. O requerente interpôs recurso em 3ª instância, alegando não ter sido respondido adequadamente e não ter recebido nenhum anexo. Assim, reiterou sua solicitação inicial, requerendo i) o valor, investido pela PMSP, anualmente, nas ações do Consultório na Rua, nos últimos cinco anos, e ii) os dados fossem entregues no formato de planilha, em csv. A Secretaria Executiva da CMAI entrou em contato com o órgão, que forneceu o anexo “41031 – Planilha”. A demanda foi submetida à CMAI. A representante da SGM pontuou que o anexo enviado discrimina somente o número de equipes do projeto Consultórios na Rua em operação e, portanto, estariam ausentes as informações sobre o valor investido mensalmente no projeto nos últimos cinco anos. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância para que o órgão complemente as informações prestadas, conforme o pedido inicial, fornecendo documento eletrônico em que conste a totalidade dos dados requisitados, vez que o anexo “41031 – Planilha” não satisfaz adequadamente o pedido de acesso à informação.

III. 15. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 40892/SMS - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC.A representante da SMDHC apresentou breve relatoria do pedido de acesso à informação que solicita i) o perímetro do Morro do Cruzeiro, ii) o domínio da área da implantação do Morro do Cruzeiro, iii) o decreto de utilidade pública, iv) o decreto de utilidade pública para a

implementação do parque ambiental do Parque Morro do Cruzeiro, v) o perímetro da área de implementação do centro de referência do Morro do Cruzeiro, vi) os recursos destinados para a implementação das duas unidades dos centros de referência ambiental. Esgotado o prazo sem resposta do órgão, foi interposto recurso em 2ª instância de ofício. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão atendesse ao pedido de acesso à informação conforme postulado. O órgão deferiu o recurso, informando que a demanda solicitada competiria à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. O requerente interpôs recurso em 3ª instância, alegando que, nos termos do inciso III do parágrafo 3o do art. 12 do Decreto nº 53.623/2012, competiria ao e-SIC da Subprefeitura o encaminhamento ao responsável pelo fornecimento da informação e não ao cidadão. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância para que as questões postas inicialmente - i) o perímetro do Morro do Cruzeiro, ii) o domínio da área da implantação do Morro do Cruzeiro, iii) o decreto de utilidade pública, iv) o decreto de utilidade pública para a implementação do parque ambiental do Parque Morro do Cruzeiro, v) o perímetro da área de implementação do centro de referência do Morro do Cruzeiro, vi) os recursos destinados para a implementação das duas unidades dos centros de referência ambiental - sejam devidamente respondidas pelo órgão, que teria avocado a competência para si ao não encaminhar o pedido de acesso à informação no tempo adequado. **III. 16. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 38589/SVMA - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda – SF.**O representante da SF apresentou breve relatoria do pedido de acesso à informação que solicita a relação de todas as doações recebidas pelo órgão nos anos de 2017, 2018 e 2019, com os valores de cada doação. Pede-se, também, que seja especificado: 1) quais doações ainda estão sendo usadas; 2) quais doações estão em manutenção/quebradas; 3) quais doações deixaram de ser usadas; 4) se houve algum custo para manutenção desses itens recebidos, o custo (para cada um deles) e 5) quem foi o fornecedor contratado para realizar o reparo. Esgotado o prazo sem resposta do órgão, foi interposto recurso em 2ª instância de ofício. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão atendesse ao pedido de acesso à informação conforme postulado. O órgão deferiu o recurso, anexando a planilha “38589_38589.DOCX”, que contém as informações solicitadas. O requerente interpôs recurso em 3ª instância, alegando ser inacreditável a inexistência de punição ao órgão frente à demora de quatro meses para responder a solicitação. A demanda foi submetida à CMAI. O representante da SF pontuou que se trata de reclamação e não de pedido de informação. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO** vez que a informação foi prestada ao requerente. Sobre o atendimento a destempo, esta Comissão informa que os canais adequados para reclamação/denúncia são os seguintes: (i) Pela internet: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos>; (ii) Pelo telefone: Central 156 opção 5; (iii) Presencialmente: Galeria Prestes Maia, 02 – Praça do Patriarca – Sé - Horário de Atendimento: 10h00 às 16h00 de segunda a sexta; (iv) Presencialmente: Espaço "Aqui tem Ouvidoria", na Rua Dr. Falcão, nº 69 (ao lado da Estação Anhangabaú do Metrô – Linha Vermelha) - Horário de Atendimento: 10h00 às 16h00 de segunda a sexta; (v) Presencialmente: Descomplica SP Campo Limpo - Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59 - Campo Limpo - Horário de Atendimento: 08h00 às 17h00 de segunda a sexta; (vi) Presencialmente: Descomplica SP São Miguel Paulista - Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Sousa, 76 - São Miguel Paulista - Horário de Atendimento: 08h00 às 17h00 de segunda a sexta; (vii) Presencialmente: Descomplica SP Santana/Tucuruvi - Avenida Tucuruvi, 808 – Tucuruvi - Horário de Atendimento: 08h00 às 17h00 de segunda a sexta; (viii) Presencialmente: Descomplica SP Butantã - Rua Doutor Ulpiano da Costa Manso, 201 - Jardim Peri-Peri - Horário de Atendimento: 08h00 às 17h00 de segunda a sexta; e (v) Por carta: Rua Libero Badaró, nº 293 – 19º andar – CEP 01009-907. **III. 17. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 41120/Sub PI - Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão – SG.**Diante da ausência do representante da SG, a Secretaria Executiva da CMAI realizou breve relato sobre o pedido de acesso à informação que solicita a fiscalização de uso irregular, em razão da existência de atividade comercial em local estritamente residencial, sem cumprimento das normas da loteadora Cia City. O órgão solicitou que o requerente informasse o endereço completo da localidade para verificação do que foi questionado. O requerente interpôs recurso em 1ª instância para complementar sua requisição, argumentando que teria solicitado vistoria no início de julho, no endereço Rua Antônio Gouveia Giudice, nº 460, e que na central de atendimento da Prefeitura não existiria a possibilidade de denúncia de uso irregular de imóvel. O órgão deferiu o recurso e informou que a equipe de fiscalização compareceu até o local e o imóvel estava fechado. O requerente interpôs recurso em 2ª instância, afirmando que, conforme informações de moradores e contatos telefônicos, o local estaria funcionando, inclusive com pessoas morando. Enviou o link do empreendimento para verificação do uso irregular em zona estritamente residencial (<http://amorare.com.br/pinheiros/>). A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) requereu que a Subprefeitura de Pinheiros: (i) verificasse se o imóvel em questão (Rua Antonio de Gouveia Giudice, nº 460 – Alto de Pinheiros) possuiria as devidas autorizações de acordo com a legislação vigente no que se refere aos alvarás de construção, habite-se, registro e cadastro na PMSP e (ii) informasse ao solicitante se o local é de interesse comercial, residencial ou misto conforme pedido na inicial. O órgão deferiu o recurso de 2ª Instância, informando que: i) Em consulta a tela de Consulta do Histórico da Edificação, o imóvel encontrava-se REGULAR. A construção do imóvel seria

do ano de 1968. O imóvel possuiria 396,00 m² (trezentos e noventa e seis metros quadrados) de área construída e o terreno 658,00 m² de área. Anexou ao presente expediente cópia da tela de Consulta do Histórico da Edificação para comprovação das informações (41120_TELA DE CONSULTA DO HISTÓRICO DA EDIFICAÇÃO.PDF); ii) Em consulta ao sistema SUC (Sistema Unificado de Cadastros), o imóvel encontrava-se enquadrado com o uso residencial. Anexou ao presente e-mail cópia da tela para comprovação desta informação (41120_TELA DO SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS.PDF); iii) Em vistoria/fiscalização efetuada no local, em 14/08/2019, foi constatado o uso residencial no imóvel. Anexou fotos da parte interna do imóvel, na qual pode-se comprovar seu uso residencial (41120_FOTO 02.JPG, 41120_FOTO 04 (1).JPG, 41120_FOTO 03 (1).JPG e 41120_FOTO 01 (1).JPG); e iv) A zona de uso onde se encontra o imóvel é ZER (Zona Exclusivamente Residencial). O requerente interpôs recurso em 3ª instância, alegando ser insatisfatória a resposta dada, vez que: i) O fato da construção estar regular não tornaria legítimo o uso irregular para “Residência Compartilhada” nas ZER1; ii) A restrição contratual da Loteadora, Cia City, diria expressamente que só seriam permitidas residências unifamiliares; iii) O uso de “Residência Compartilhada” ou melhor República para estudantes, uma atividade comercial, não seria permitida nas ZER1, que encaixa-se no uso nr1-12 serviços de hospedagem ou moradia e não consta na tabela de usos permitidos em ZER1 na Lei 16.402/16. Assim, solicitou novamente a fiscalização com a comprovação de uso irregular de imóvel em ZER, para que tome providências para que esse local seja interditado e que não se torne um precedente de usos irregulares em ZER. Por fim, anexou o link do site que comprovaria o uso irregular da residência em questão (<http://amorare.com.br/pinheiros/>). A demanda foi submetida à CMAI. O presidente da CMAI destacou que o presente pedido de informação foge do escopo das competências do E-SIC, por se tratar de requisição de serviço. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO** por tratar de pedido fora do escopo do e-SIC. Eventuais reclamações/denúncias devem ser realizadas através dos seguintes canais: (i) Pela internet: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos>; (ii) Pelo telefone: Central 156 opção 5; (iii) Presencialmente: Galeria Prestes Maia, 02 – Praça do Patriarca – Sé - Horário de Atendimento: 10h00 às 16h00 de segunda a sexta; (iv) Presencialmente: Espaço "Aqui tem Ouvidoria", na Rua Dr. Falcão, nº 69 (ao lado da Estação Anhangabaú do Metrô – Linha Vermelha) - Horário de Atendimento: 10h00 às 16h00 de segunda a sexta; (v) Presencialmente: Descomplica SP Campo Limpo - Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59 - Campo Limpo - Horário de Atendimento: 08h00 às 17h00 de segunda a sexta; (vi) Presencialmente: Descomplica SP São Miguel Paulista - Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Sousa, 76 - São Miguel Paulista - Horário de Atendimento: 08h00 às 17h00 de segunda a sexta; (vii) Presencialmente: Descomplica SP Santana/Tucuruvi - Avenida Tucuruvi, 808 – Tucuruvi - Horário de Atendimento: 08h00 às 17h00 de segunda a sexta; (viii) Presencialmente: Descomplica SP Butantã - Rua Doutor Ulpiano da Costa Manso, 201 - Jardim Peri-Peri - Horário de Atendimento: 08h00 às 17h00 de segunda a sexta; e (v) Por carta: Rua Libero Badaró, nº 293 – 19º andar – CEP 01009-907.

III. 18. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 39283/SMAD - Relatoria: Controladoria Geral do Município – CGM. O presidente da CMAI apresentou breve relatoria do pedido de acesso à informação que solicita o número de agentes (diretos e indiretos) que trabalham na abordagem à população de rua, mês a mês, separadamente, entre janeiro de 2013 e abril de 2019. Esgotado o prazo sem resposta do órgão, o requerente interpôs recurso para solicitar a resposta o mais rápido possível. Novamente, esgotado o prazo sem resposta do órgão, foi interposto recurso em 2ª instância de ofício. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão atendesse ao pedido de acesso à informação conforme postulado. O órgão deferiu o recurso, informando que a informação requerida estaria descrita na planilha anexa (39283_LEVANTAMENTO DE RH SEAS-TODOS PARA ENVIO 39283). Ressaltou que existiriam lacunas não preenchidas, mas que o recolhimento da informação completa incidiria na hipótese do inciso III do Art. 16 do Decreto nº 53.623/2012, ou seja, demandaria trabalho adicional ao órgão. O requerente interpôs recurso em 3ª instância, informando que não foi possível abrir o arquivo enviado, vez que seu formato seria desconhecido. Assim, requereu o envio do documento em Excel ou em outro programa que fosse comum. A Secretaria Executiva da CMAI entrou em contato com o órgão, que forneceu o anexo “39283 - Levantamento de RH SEAS-Todos Para envio 39283 (2)”. A demanda foi submetida à CMAI. O presidente da CMAI pontuou que o anexo deve ser disponibilizado ao requerente e, caso este não fique satisfeito com a informação prestada, deve-se facultar a consulta direta do interessado ao órgão detentor da informação, conforme permitido pela legislação. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância para que seja disponibilizado ao requerente o anexo “39283 - Levantamento de RH SEAS-Todos Para envio 39283 (2)”, obtido após contato da Secretaria Executiva da CMAI com o órgão. Além disso, caso o requerente não esteja satisfeito com as informações disponibilizadas, que seja facultado ao requerente a consulta direta das informações no órgão, desde que não incorra em trabalho adicional aos servidores, o que é vedado pelo inciso III, do artigo 16, do Decreto Municipal nº 53.623/2012.

III. 19. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 40968/SVMA - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação – SECOM. A representante da SECOM apresentou breve relatoria do pedido de acesso à informação que solicita cópias digitais dos documentos referentes ao Parque Jardim das Perdizes, entre elas: (i) plantas do parque que constam no processo administrativo nº 2012-0.224.953-8, conforme descrito no decreto nº 53.443, de 26 de setembro de 2012; (ii) íntegra do

processo administrativo nº 2012-0.337.328-3, notadamente o TAC nº 001/SVMA-G/2018; (iii) íntegra do processo administrativo nº 2018-0.001.627-8 e demais documentos decorrentes da portaria nº 92/SVMA-GAB/2017; (iv) Plano de Manejo, incluindo o diagnóstico ambiental e os programas de ação do referido parque, conforme estabelece o decreto nº 53.443. Esgotado o prazo sem resposta do órgão, foi interposto recurso em 2ª instância de ofício. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão atendesse ao pedido de acesso à informação conforme postulado. O órgão deferiu o recurso, informando que a solicitação de cópias deveria ser solicitada pessoalmente na SVMA, junto ao CGPABI. O requerente interpôs recurso em 3ª instância, alegando que a resposta fornecida desrespeitaria as normas contidas na Lei 12.527/2011 e reiterando que as informações fossem enviadas em formato digital, conforme pedido original. Ademais, caso os documentos não estivessem disponíveis em formato digital, requereu que isso fosse explicitado pela autoridade responsável, que deveria informar o local onde os documentos estarão disponíveis. A Secretaria Executiva da CMAI entrou em contato com o órgão para que fosse informado o nome do servidor responsável, telefone de contato para agendamento da visita e período em que os documentos estarão disponíveis para consulta (Artigo 18, § 2º, inciso II do Decreto 53.623/12). A SMVA informou que deve o requerente proceder prévio agendamento em contato com as servidoras Janaína ou Maria José, através do telefone (11) 5187-0239, vez que tratam de processos físicos com as seguintes localizações: 2012-0.224.953-8 – arquivo geral desde 02/08/2019; 2012-0.337.328-3 – em DIPO, desde 18/01/2019; 2018-0.001.627-8 – CGPAB, desde 20/07/2018. Após, deve realizar a consulta na referida CGPABI (DIPO), localizada na Rua do Paraíso, 387, na Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância para que seja garantida ao requerente a consulta dos processos físicos (2012-0.224.953-8 – arquivo geral desde 02/08/2019; 2012-0.337.328-3 – em DIPO, desde 18/01/2019; 2018-0.001.627-8 – CGPAB, desde 20/07/2018), na referida CGPABI (DIPO), localizada na Rua do Paraíso, 387, na Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA, mediante agendamento com as servidoras Janaína ou Maria José, através do telefone (11) 5187-0239.

III. 20. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 40810/SMS – Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça – SMJO representante da SMJ apresentou breve relatoria do pedido de acesso à informação que requer acesso ao produto final do contrato “Processo> 6018.2017/0003806-5 TC: 022/2017, Modalidade: Dispensa de Licitação nº 309/2017-SMS-G, Objetivo: Serviços técnicos na área de desenvolvimento econômico-social visando à implantação e aplicação de metodologia e sistemática de apuração de custos das unidades (centro de custos) e dos serviços prestados para avaliação da qualidade dos gastos públicos nos estabelecimentos de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, Vigência: 17/05/2019”. O pedido foi congelado e o órgão o encaminhou para a Autarquia Hospitalar (AHM), entretanto, o encaminhamento foi indeferido. O órgão solicitou prorrogação do prazo de atendimento, porém não se manifestou no prazo cabível. Esgotado o prazo sem resposta do órgão, foi interposto recurso em 2ª instância de ofício. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão atendesse ao pedido de acesso à informação conforme postulado. O órgão deferiu o recurso, esclarecendo que o produto final relativo aos serviços prestados no contrato nº 022/2017 estaria pendente de análise final da fiscalização do contrato, com o trâmite de uma nova portaria de nomeação. O requerente interpôs recurso em 3ª instância, alegando que o órgão não informou (i) a data para regularização/publicação da portaria para fiscal do contrato e (ii) o prazo para que o produto final estivesse disponível. Ressaltou que, no início do ano, a SMS teria respondido em outro processo E-SIC que este produto estaria disponível em julho, contudo, estaríamos em agosto e um contrato com dispensa de licitação de mais de 3 milhões de reais continuaria sem fiscalização. Desta forma, reiterou a solicitação inicial. A demanda foi submetida à CMAI. O presidente da CMAI pontuou que a informação pleiteada na demanda trata-se de dados públicos, devendo ser disponibilizada ao requerente. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância para que o órgão forneça acesso ao produto final do contrato Processo> 6018.2017/0003806-5, TC: 022/2017, Modalidade: Dispensa de Licitação nº 309/2017-SMS-G, Objetivo: Serviços técnicos na área de desenvolvimento econômico-social visando à implantação e aplicação de metodologia e sistemática de apuração de custos das unidades (centro de custos) e dos serviços prestados para avaliação da qualidade dos gastos públicos nos estabelecimentos de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, Vigência: 17/05/2019, vez que trata de dados públicos. No caso de impossibilidade, o órgão deve descrever, de forma objetiva e detalhada, o motivo que impossibilita o fornecimento.

III. 21. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 41105/SGM – Relatoria: Gabinete do Prefeito.O representante do gabinete do prefeito apresentou breve relatoria do pedido de acesso à informação que solicita o envio das imagens e relatórios do ano passado (2018) da quantidade de fluxo na Cracolândia, ou seja, toda a documentação e aplicação do método de estimação de Herbert Jacob, vez que o requerente só teria encontrado informações de junho e início de julho de 2019, pelo pedido E-SIC nº 40392. Assim, solicitou o envio dos documentos dos meses que poderiam ser comparados ao deste ano (de janeiro a julho). O pedido foi congelado e a Secretaria Municipal de Segurança Urbana o encaminhou para a Secretaria do Governo Municipal (SGM), em razão de sua competência, movimentação que foi deferida pela CGM. A SGM solicitou prorrogação do prazo de atendimento, e, após, considerando o alto volume

de dados envolvidos no envio de todos os arquivos solicitados, solicitou que o requerente realizasse agendamento prévio, através do telefone (11) 3113-9806, para a coleta dos dados presencialmente, por meio de dispositivo de mídia próprio. O requerente interpôs recurso em 1ª instância para questionar: (i) da possibilidade de envio via “we transfer” e (ii) o tamanho dos arquivos. O órgão deferiu o recurso informando que seria impossível encaminhar as respostas via “we transfer” e reafirmando a necessidade de agendamento prévio para consulta dos dados. O requerente interpôs recurso em 2ª instância para questionar os motivos da impossibilidade de envio dos arquivos via “we transfer”. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) indeferiu o recurso, vez que a DTP/OGM/CGM orientou os órgãos da prefeitura para que não utilizassem deste tipo de compartilhamento de arquivos on line, dando prioridade aos procedimentos de envio de arquivos/informações via rede da prefeitura, Sistema e-SIC, ou mediante as opções garantidas pela legislação vigente. Informou, ainda, que através do “we transfer” as informações ficariam disponíveis por apenas 07 dias, inviabilizando a consulta do pedido após este período. Por este motivo seria a praxe o envio de informações via Sistema e-SIC, conforme legislação que dispõe sobre a retirada de informações presencialmente no órgão demandado. Por fim, sugeriu que o cidadão consultasse as informações após agendamento prévio através do telefone (11) 3113-9806, conforme orientado pelo órgão. O requerente interpôs recurso em 3ª instância, alegando que a decisão teria como objetivo dificultar a vida dos cidadãos, visto que a consulta aos arquivos pessoalmente seria contrária à publicidade dos atos, enquanto a disponibilização online daria acesso da informação a todos os cidadãos. Além disso, questionou a possibilidade de upload das informações no portal de dados aberto, no qual a Prefeitura gastar recursos mensais para manutenção e que possui arquivos com mais de 1gb. A Secretaria Executiva da CMAI entrou em contato com o órgão para verificação do método de envio dos arquivos no pedido nº 40892. Foi demonstrado que o envio dos documentos ocorreu através do envio de e-mail com link do Google Drive. A demanda foi submetida à CMAI. O representante do gabinete do prefeito pontuou que houve inovação do pedido em fase recursal, vez que, inicialmente, foi requerida uma informação e, após, questionou-se o modo de disponibilização desta informação. O presidente da CMAI argumentou que os dados solicitados estão à disposição do interessado mediante agendamento prévio. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, vez que os dados requeridos estão à disposição do requerente mediante agendamento prévio, através do telefone (11) 3113-9806, para a coleta dos dados presencialmente, por meio de dispositivo de mídia próprio. **IV. Encerramento.** O representante da CGM declarou encerrada a reunião às 16 horas e 30 minutos (dezesseis horas e trinta minutos), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, que será assinada por todos via SEI.

Gustavo Ungaro

Presidente da CMAI
Controlador Geral

Controladoria Geral do Município (CGM)

Renato Parreira Stetner

Secretário Adjunto

Secretaria Municipal de Justiça (SMJ)

Luis Felipe Vidal Arellano

Secretário Adjunto

Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Cibele Parmigiani Gonnelli

Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Secretaria Especial de Comunicação (SECOM)

Felipe Américo Pita

Assessor

Gabinete do Prefeito

Helidiana Simões de Araujo

Secretária Executiva

Coordenação de Promoção da Integridade (COPI)

Controladoria Geral do Município (CGM)



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Américo Pita, Assessor(a)**, em 19/09/2019, às 14:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ungaro, Controlador Geral**, em 19/09/2019, às 17:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cibele Parmigiani Gonnelli, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 23/09/2019, às 12:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário(a) Adjunto**, em 25/09/2019, às 11:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do



Documento assinado eletronicamente por **Renato Parreira Stetner, Secretário(a) Adjunto**, em 30/09/2019, às 18:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Helidiana Simões de Araújo, Assessora Técnica II**, em 21/10/2019, às 12:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021210105** e o código CRC **E1015B92**.